

Certifico que Jorge Manuel de Oliveira Santos e Ana Isabel Moreira da Silva Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma PRESTIMÉDIA — Multimédia, L.^{da}, e tem a sua sede no Casal de Santa Teresinha, Largo do Chafariz, Galiza, freguesia do. Estoril, concelho de Cascais.

2 — A gerência poderá deslocar a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e criar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de material informático e gráfico, consultoria informática, audiovisual e publicidade, multimédia e prestação de serviços.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos e sessenta mil escudos, pertencente ao sócio Jorge Manuel Oliveira Santos; e outra de quarenta mil escudos, pertencente à sócia Ana Isabel Moreira da Silva Santos.

2 — Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral, até um montante igual a cem vezes o capital social, à data da deliberação.

4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente e com ou sem remuneração conforme for deliberada fica a cargo do sócio Jorge Manuel de Oliveira Santos, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, incluindo a alienação, aquisição e oneração de bens móveis e imóveis.

2 — A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em abonações, fianças, letras de favor e outros de natureza semelhante.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e, em segundo, aos sócios não cedentes.

6.º

1 — A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, desde que a mesma seja:

- a) Arrestada, arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento cautelar ou administrativo;
- b) Cedida com desrespeito do estabelecido no artigo 5.º
- c) Por acordo com o respectivo titular.

2 — A contrapartida da amortização, salvo disposição legal em contrário, será a resultante do ultimo balanço aprovado ou outro feito especialmente para o efeito, e paga em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de juro, vencendo-se a primeira na data da deliberação.

3 — A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada e pode, em vez de amortizada, ser dividida e criada uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a sócio ou a terceiros.

7.º

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades de espécie diferente ou reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

8.º

Os lucros do exercício, depois de deduzida a percentagem para as reservas legais, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

2 de Outubro de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (Assinatura ilegível.) 3000221133

GUTA — ESCOLA DE JOALHARIA, L.^{da}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07773; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/941021.

Certifico que a entre Maria Arminda Fernandes Ferreira; José Augusto Costa da Silva e Maria José Biscaia Salvador, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Guta — Escola de Joalheria, L.^{da}, e tem a sua sede na Travessa de Santa Rita, Edifício Santa Rita, freguesia de São João do Estoril, concelho de Cascais.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no ensino e divulgação da Joalheria artesanal.

2 — A sociedade poderá ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, adquirir quotas ou acções de outras sociedades.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de escudos, correspondendo à soma de três quotas, uma com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos, realizada em dinheiro e pertencente à sócia Maria Arminda Fernandes Ferreira, outra com o valor nominal de quinhentos mil escudos proveniente de uma entrada em espécie e pertencente ao sócio José Augusto Costa da Silva e outra com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos igualmente realizada por via de entrada em espécie, pertencente à sócia Maria José Biscaia Salvador.

ARTIGO 4.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade, a qualquer título, os suprimentos de que ela careça nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia geral.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até montante da sua quota por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de autorização unânime da assembleia geral, tendo aquela e os restantes sócios, por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

2 — Havendo mais de um sócio interessado em uso deste direito e salvo convenção em contrário, a quota será dividida pelos pretendentes na proporção do valor da quota que já possuam na sociedade.

3 — O sócio que pretender ceder a quota, comunicá-lo-á à sociedade, com a antecedência de 15 dias, com a indicação da pessoa interessada e do preço da cessão.

4 — No omissio, aplicar-se-ão as disposições do Código Civil sobre o exercício de direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá adquirir quotas, como também poderá amortizá-las:

- a) De acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser penhorada, arrestada ou se existir risco de alienação judicial ou de qualquer modo deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- c) Em caso de, por efeito de partilha em vida de sócio, seja por motivo de divórcio ou outro, a quota ou parte dela vier a ser adjudicada a pessoa que não seja sócio;
- d) No caso de interdição ou inabilitação de qualquer outro sócio;
- e) No caso de o sócio ceder a sua quota com violação do disposto no artigo 5.º
- f) No caso de o sócio não prestar com regularidade e eficiência as funções que lhe vierem a ser confiadas dentro da sociedade pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A amortização de quota considera-se efectuada, seja pela assinatura do correspondente recibo, seja pelo depósito do preço num estabelecimento bancário.

2 — O preço da amortização ou aquisição será o valor que se apurar através de (balanço e inventário especiais a realizar para o efeito, salvo o caso previsto na alínea f) do artigo 6.º em que a amortização se fará apenas pelo valor nominal. O pagamento, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, é feito em quatro prestações trimestrais.

ARTIGO 8.º

Em caso de morte de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que entre si nomearão um que a todos represente.

ARTIGO 9.º

1 — A Administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a três gerentes, ficando desde já nomeados para o cargo os sócios José Augusto Costa da Silva e Maria Arminda Fernandes Ferreira.

2 — A assembleia geral fixará a retribuição dos gerentes.

3 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura conjunta de quaisquer outros dois gerentes.

4 — É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações e outros actos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 10.º

Os sócios, gerentes ou não, ficam autorizados a exercer por conta própria actividade concorrente com a sociedade.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas expedidas para o endereço conhecido dos sócios, pelo menos, 20 dias antes do dia designado para a sua realização.

ARTIGO 12.º

Os lucros terão a aplicação que a assembleia geral determinar, depois de retirados cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal e outras quantias para quaisquer outros eventuais Fundos de Reserva ou provisões que a assembleia geral entender criar ou reforçar.

ARTIGO 13.º

A sociedade dissolve-se nos casos indicados na lei e a liquidação será feita pelos gerentes, salvo deliberação diferente da assembleia geral, que, em todo o caso, fixará o prazo e as condições dessa liquidação.

ARTIGO 14.º

A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes desde já autorizados a levantar as quantias correspondentes às entradas em numerário correspondentes ao capital social para fazer face às despesas de constituição, registo e publicação, bem como a instalação da sede social, podendo ainda celebrar qualquer negócio jurídico, designadamente contratos de arrendamento, trespasse e locação financeira mobiliária ou imobiliária.

Relatório de verificação de entradas em espécie

Para efeitos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, foi-me solicitada a avaliação das entradas em espécie a efectuar pela Maria José Biscaia Salvador para participar no capital social da sociedade Guta — Escola de Joalharia, L.ª, com sede em São João do Estoril, na Rua de Santa Rita, Edifício de Santa Rita, concelho de Cascais e distrito de Lisboa.

Descrição dos bens e sua titular.

Os bens que se descrevem de seguida são todos pertencentes a Maria José Biscaia Salvador, moradora no Bairro do Pombal-Bloco Y, 5, rés-do-chão, esquerdo, 2780 Oeiras, portadora do bilhete de identidade n.º 6258944, contribuinte fiscal n.º 138321906.

Motor de bicha	87 750\$00
Laminador	72 500\$00
Fieira redonda	8 500\$00
Alicate de corte	2 000\$00
Alicate de pontas redondas	2 850\$00
Tenaz de puxar fio	7 900\$00
Tesoura de solda com mola	2 750\$00
Tesoura de chapa	6 400\$00
Punção automática	3 500\$00
Punção manual	1 500\$00
Bigorna com suporte de madeira	2 500\$00
Adrasta	3 500\$00
Craveira	6 000\$00
Tais quadrado	2 900\$00
Martelo pena 1	450\$00
Martelo de repuxar	4 250\$00
Torno grande	8 200\$00
Tomilho	2 500\$00
Martelo	4 800\$00
Buris com cabo-3001(2)	6 000\$00
Vidros para expositores	13 250\$00
Total	250 000\$00

Dado que o material atrás descrito se encontra em bom estado de conservação, e destina ao objecto a prosseguir pela sociedade projectada e corresponde aos custos actuais ao justo valor do referido equipamento, sendo equivalentes a entradas em dinheiro com o qual a respectiva proprietária poderia adquirir os mesmos bens, sou de parecer que o valor dos bens com que a Maria José Biscaia Salvador se propõe participar no capital da sociedade Guta — Escola de Joalharia, L.ª, é de 250 000\$.

Está conforme o original.

13 de Julho de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo*. 3000221134

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

ALBUQUERQUE & ROMÃO CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Lisboa, Largo de Samuel Dinis, 3, 1.º, direito

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2466/910910; identificação de pessoa colectiva n.º 502614722; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrições n.ºs 5 e 8; números e data das apresentações: 15, 17 e 19/960802.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto ao artigo 7.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade pertence ao sócio António Miguel da Costa Romão, que continua designado gerente.

2 — Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Mais certifico o seguinte:

05 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 17/960802.

Cessou funções de gerente, em 20 de Março de 1996, António Miguel da Costa Romão, por renúncia.

08 — Apresentação n.º 19/960802.

Designação de gerente António da Guia Bento em 20 de Março de 1996.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

10 de Setembro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 3000221128

A E TV — VIAGENS E TURISMO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9218/20000707; identificação de pessoa colectiva n.º 504285041; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 57/20020315.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital redenominação e alteração do contrato, quanto aos artigos 4.º e 10.º.

Reforço: 48 200, realizado em dinheiro e subscrito pela única sócia.

Sócia e quotas:

Vasconcelos — SGPS, L.ª — 50 000 euros e 50 000 euros.

Gerência: a designar em assembleia geral.

Forma de obrigar: com a assinatura de um gerente, com excepção da movimentação das contas bancárias da sociedade, bem como da contracção de empréstimos, actos para os quais serão sempre necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Designação de gerente, em 28 de Novembro de 2001, Francisco Miguel de Vasconcelos Pereira, Rua de José Carlos da Maia, 177, 2.º-C, Parede, Cascais. Mantém-se como gerente Filipe Manuel Osório de Vasconcelos Jardim Gonçalves.

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social é de cem mil euros, integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil euros cada, pertencentes à sócia Vasconcelos — SGPS, L.ª